



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 009/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Normativa para afastamento docente para Cursos Stricto Sensu e Pós-doutorado.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 27 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar** a alteração da Normativa para afastamento docente para Cursos Stricto Sensu e Pós-doutorado.(Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 27 de março de 2017.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

NORMATIVA PARA AFASTAMENTO DOCENTE PARA CURSOS *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO

A presente Normativa objetiva e considera:

- Qualificar, estimular a atividade de conhecimento e divulgar a produção científica de docentes do IFSULDEMINAS, com vistas à consolidação da pesquisa indissociada do ensino e da extensão;
- Estabelecer, de acordo com as legislações vigentes e resoluções internas do IFSULDEMINAS vigentes, o afastamento para qualificação dos docentes do Instituto em cursos desta natureza no Brasil ou no exterior;
- Normatizar critérios e procedimentos para viabilizar a participação de docentes do IFSULDEMINAS – em cursos de *Stricto sensu* e pós-doutorado.

Art. 1º - Estabelece o Programa Institucional de Afastamento de Docentes para qualificação *Stricto sensu* e pós-doutorado, com liberação integral, de forma a substituir a Resolução do Conselho Superior 14/2013, de 29 de abril de 2013, com base no Art. 96-A, da Lei 11.907/09 Complementar a Lei 8.112/90 e em conformidade com a Lei 12.772/12.

Art. 2º - Conceder afastamento aos docentes que atendam a todos os requisitos legais, gozando e assegurando os direitos e vantagens a que fazem jus, em razão do respectivo cargo, § 3º, art. 31 da Portaria nº 475/87.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Campus definirá datas para os Editais de Chamadas Públicas visando à inscrição de candidatos ao afastamento para qualificação, de acordo com os critérios desta resolução, fará a classificação dos candidatos.

§ 1º- Cada Edital de Chamada Pública terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação do resultado final classificatório. Os candidatos não contemplados poderão participar de todas as chamadas subsequentes.

§ 2º- O quantitativo de vagas totais, considerando as utilizadas em afastamento e as vagas disponíveis, deverá ser no mínimo de 10% do número de docentes efetivos em cada campus, podendo ser ampliado em uma vaga sob análise da Direção Geral do campus juntamente com a CPPD de Campus.

§ 3º- Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas do campus ou setor equivalente manter um controle das vagas disponíveis e informá-las aos classificados das Chamadas de Afastamento e à CPPD de Campus.

Art. 4º - Para o início do trâmite do seu afastamento, o docente classificado pela CPPD local, dentro do número de vagas ofertadas, de acordo com a chamada vigente, deverá protocolar a documentação à Direção Geral do Campus, no prazo máximo de 15 dias úteis da publicação final do resultado da chamada. O docente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento especificando e justificando as datas de saída e de retorno;

II - Carta de aceite ou matrícula no programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou pós-doutorado.

§ 1º- Ao protocolar a documentação, o docente deverá informar a data de saída de seu afastamento a Direção com no mínimo 40 dias de antecedência.

§ 2º- Para outras vagas que surgirem durante a vigência da chamada, o prazo máximo de 15 dias úteis para protocolar a documentação à Direção Geral do Campus, será contado a partir da data em que o docente receber a comunicação da existência da vaga.

§ 3º- A concessão do afastamento ocorrerá após a emissão da portaria de autorização.

§ 4º- Caso o docente classificado não atenda o prazo máximo de 15 dias de que trata este artigo, a vaga será oferecida ao próximo docente da lista de classificados da Chamada e o referido docente será reclassificado no último lugar da lista de classificação.

Art. 5º - O tempo de afastamento é concedido pelos prazos máximos de 18 meses para o mestrado, 42 meses para o doutorado e 12 meses para pós-doutorado.

§ 1º- O tempo de afastamento será contado a partir da data da portaria de afastamento.

§ 2º- O docente que necessitar de período de prorrogação, deverá fazê-lo junto à CPPD, uma única vez, por um período de até 180 dias. Para o pós-doutorado, o DECRETO Nº 5.707, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 em seu Art. 9º, inciso III, limita em doze meses o período total de afastamento (afastamento inicial mais a prorrogação). O docente não poderá somar mais que 5 anos afastado da Instituição.

§ 3º- Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§ 4º- Caso o servidor afastado seja desligado do programa *Stricto sensu* ou o pós-doutorado, sem a devida conclusão do curso e sem justificativa legal, serão aplicados os dispositivos da Lei 11.907/2009, complementar à Lei 8.112/1990.

Art. 6º - O docente autorizado a afastar-se para *Stricto sensu* ou pós-doutorado deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade referente às condições fixadas nesta resolução, que se encontra na Gerência de Gestão de Pessoas ou setor equivalente, que irá anexá-la ao processo de afastamento do servidor;

II - Enviar à Coordenação Geral de Ensino, ao final de cada semestre ou início do semestre posterior, um atestado do programa do curso, comprovando a frequência, relatório de suas atividades no curso e, no caso do *Stricto sensu*, relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho (este documento será anexado à pasta do servidor) e previsão de data de defesa;

III - Dedicar tempo integral às atividades do curso até o seu retorno à Instituição;

IV – Mencionar o IFSULDEMINAS na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no pós-doutorado;

V - Ao fim do curso, enviar à Coordenação Geral de Ensino, cópia da Dissertação, Tese, relatório ou equivalente (pós-doutorado), para encaminhamento ao setor bibliotecário para arquivamento.

Parágrafo único – Caso o docente possua cargo de direção ou função gratificada será exonerado do mesmo no momento da liberação. A Direção Geral não terá o compromisso de reconduzir o docente à sua função quando este retornar à instituição.

Art. 7º - Cabe a CPPD de cada Campus emitir parecer sobre o pedido de afastamento de que trata esta normativa.

Art. 8º - Ao término do afastamento e/ou à conclusão do programa o servidor deve reassumir as atividades docentes na instituição, em conformidade com a Lei.

Parágrafo único: Caso o docente não reassuma suas atividades em até 30 dias após o término do afastamento concedido e/ou conclusão do programa, serão tomadas as medidas cabíveis, amparado pelas Leis que regem as atribuições e responsabilidades dos servidores públicos federais.

Art. 9º - Ao servidor que acaba de retornar de afastamento, nos termos desta resolução, não será permitida a concessão de licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração), exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, salvo antecipada indenização das despesas havidas com o seu curso.

Art. 10 - Não será concedido afastamento para nível inferior ou igual aquele que o docente já detém.

Parágrafo único. Em caso de pós-doutorado o docente poderá afastar-se mais de uma vez, respeitando-se o estabelecido no § 2º do artigo 5º desta resolução.

Art. 11 – A pontuação do processo de seleção será distribuída com base nos seguintes atributos:

I - Quarenta pontos para tempo de efetivo exercício na Rede Federal de Ensino.

II - Dez pontos para conceito Capes do curso. Para cursos de mestrado e doutorado no exterior e pós-doutorado será considerado conceito 6 para cálculo da pontuação.

III - Vinte pontos para tempo de matrícula no curso.

IV - Trinta pontos para o Relatório Semestral de Trabalho Docente.

§ 1º- O docente que comprovar maior quantitativo nos atributos dos incisos I, II e III, receberá o número máximo de pontos do mesmo e os docentes restantes receberão pontuação proporcional.

§ 2º- O tempo de efetivo exercício e de matrícula no curso serão contados em dias até a data da publicação do Edital de Chamada Pública de Afastamento e deverão ser comprovados com declaração dos órgãos responsáveis.

§ 3º- O docente que comprovar 140 pontos ou mais no Relatório Semestral de Trabalho Docente receberá o número máximo de pontos no inciso IV e os docentes restantes receberão pontuação proporcional.

§ 4º- Para receber a pontuação do inciso IV, o docente poderá apresentar 1 (um) Relatório Semestral de Trabalho Docente com status “Relatório Aprovado”, referente a um dos dois semestres anteriores à Chamada de Afastamento.

§ 5º- O Relatório Semestral de Trabalho Docente com status “Relatório Aprovado”, poderá ser substituído por declaração de atividades, com respectivas pontuações, assinada pela Comissão de Verificação da Normativa para as Atividades Docentes do IFSULDEMINAS ou pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional.

Art. 12 - Os critérios de seleção serão classificatórios.

Art. 13 - O critério de desempate para fins de classificação é estabelecido na seguinte ordem:

I – Docente ainda não contemplado com afastamento;

II – Maior tempo de efetivo exercício profissional no IFSULDEMINAS;

III – Maior idade.

Art. 14 - Não é garantido que o tempo de afastamento que trata esta Resolução, seja computado para cálculo de aposentadoria especial de docentes.

Art. 15 – Em caso de docente que realizar a sua qualificação, no todo ou em parte, no exterior, para saída do país, deverá realizar o processo de autorização, com ciência da CPPD de Campus.

Art. 16 - Os casos omissos a esta resolução normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela CPPD Institucional.

Parágrafo único: Caso persista a dúvida, será encaminhada ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSULDEMINAS, que sugerirá seus devidos encaminhamentos.

Disposições Finais

Art. 17 - Para inscrição no Edital de Chamada Pública de Afastamento Docente para Qualificação, deverá ser entregue no ato da inscrição, todos os documentos comprobatórios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único: Caso, no ato da inscrição o docente não apresentar algum documento, não ficará impedido de participar da classificação, mas receberá nota zero para o item e não poderá entregar o comprovante posteriormente.

Art. 18 – Ao término do afastamento, o docente deverá apresentar um documento comprovando a data de término do curso.

Art. 19 - Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS.

REVOGADA